

Leis



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.428, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de n.º. 1.316, de 18 de Dezembro de 2015, concede à Administração do Bairro Tancredo Neves competência para conceder auxílio material de construção e construção de módulos sanitários.”

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal de n.º. 1.316, de 18 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- As solicitações de auxílio material devem ser realizadas via cadastro, com formulário específico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Administração do Bairro Tancredo Neves”.

Parágrafo Único - Será de competência da Administração do Bairro Tancredo Neves a execução do Programa objeto da presente Lei nos seguintes Bairros: Bairro Tancredo Neves I, II E III, Bairro Prainha, Bairro dos Rodoviários, Santa Inês, Benone Resende, Cardeal Brandão Vilela, DNER, Marina França e Dom Mário Zanetta.”

Art. 2º - O artigo 10, da Lei Municipal de n.º. 1.316, de 18 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10 - A seleção e inclusão em Programa Habitacional no Município de Paulo Afonso será de responsabilidade tanto da Secretaria de desenvolvimento Social -SEDES, como também por meio da Administração do Bairro Tancredo Neves, de acordo com as especificações respectivas aos próprios programas”.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O artigo 15, da Lei Municipal de nº. 1.316, de 18 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Quando não aprovado, os processos de solicitação de auxílio material de construção, construção de módulos sanitários e programas habitacionais serão arquivadas no banco de dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Administração do Bairro Tancredo Neves.

Art. 4º - O artigo 17, da Lei Municipal de nº. 1.316, de 18 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.17 - O Cadastro Habitacional Municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Administração do Bairro Tancredo Neves, por meio do setor de Habitação, tornando obrigatório o registro de todo e qualquer auxílio material de construção, construção de módulos sanitários, programas habitacionais e regularização fundiária, para fins de evitar duplo benefício.

Art. 5º - O artigo 18, da Lei Municipal de nº. 1.316, de 18 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - O cadastro será realizado na Secretaria de Desenvolvimento Social e na Administração do Bairro Tancredo Neves, as informações inseridas serão de responsabilidade do Requerente.

Art. 6º - O artigo 20, da Lei Municipal de nº. 1.316, de 18 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - A administração do Cadastro Habitacional Municipal será feita por servidor com função na Secretaria de Desenvolvimento Social ou na Administração do Bairro Tancredo Neves, quando tratar-se de requerente daquela localidade, que será responsável pelas informações atualizadas e senhas do referido sistema. ;

Art. 7º - As despesas para execução do Programa objeto da presente Lei ficarão a cargo da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES e da Administração do Bairro Tancredo Neves, observada a competência e atribuições de cada Órgão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso - BA, 23 de setembro de 2019.

LUÍZ BARBOSA DE DEUS.

PREFEITO.